



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI nº 264/96

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a se-
guinte

LEI:

Artº 1º- Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento)
no pagamento dos tributos devidos à Fazenda Pública,
devidamente atualizados, inscritos em dívida ativa, a
serem quitados até 30/05/96.

Parágrafo Único - Para o pagamento à vista até o dia 30/05/96,
fica concedido um abatimento na cota única do
I.P.T.U. de 50% (cinquenta por cento), refe-
rente ao ano de 1996.

Artº 2º- A dívida a que se refere o artigo 1º será atualizada
pela Unidade Fiscal do Município - UFICON, vigente em
janeiro de 1996.

Art. 3º - Farão parte da atualização do Crédito Tributário a
multa e juros previstos na Lei 207/93.

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 1996.

JOSÉ SERAFIM CASTRO

PREFEITO-